



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 2024

“Altera o Anexo II da Lei Complementar n. 2174/2023 do Município de Primavera do Leste – MT.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Complementar n. 2174/2023 do Município de Primavera do Leste – MT, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS				ESCOLARIZAÇÃO
		EXISTENTES	EXTINTOS	CRIADOS	TOTAL	
ASSESSORIA DE GESTÃO	Diretor Geral	01	--	--	01	Ensino Superior
	Coordenador Administrativo	01	--	--	01	Ensino Superior
	Coordenador Legislativo	01	--	--	01	Ensino Superior ou Curso Tecnólogo
	Coordenador de Licitações e Contratos	01	--	--	01	Ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito
	Coordenador de Gestão de Pessoas	01	--	--	01	Ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade, ou Recursos Humanos
ASSESSORIA GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor Especial da Presidência	01	--	--	01	Ensino Médio
	Assessor de Gabinete da Presidência	02	--	--	02	Ensino Médio
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Assessor Financeiro	02	--	--	02	Ensino Médio / Curso Técnico Contábil
	Assessor de Imprensa	01	--	--	01	Ensino Superior com Registro no DRTb
	Assessor em Tecnologia de Informação	01	--	--	01	Ensino Superior na área de informática ou Tecnólogo na área de Informática
	Assessor Administrativo	01	--	--	01	Ensino Fundamental
	Assistente de Recursos Humanos	01	--	--	01	Ensino Superior e/ou Tecnólogo nas áreas de Administração, Contabilidade, Recursos Humanos ou Direito.
	Assistente de	01	--	--	01	Ensino Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
L n° 002
Rub R

	Patrimônio					
	Assistente de Arquivo	01	--	--	01	Ensino Médio
	Assistente de Comunicação	01	--	--	01	Ensino Médio
	Assessor de Procedimentos Licitatórios	01	--	--	01	Ensino Superior e/ou Tecnólogo nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito
	Encarregado de Manutenção	01	--	--	01	Ensino Médio
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	01	--	--	01	Graduado em Direito com inscrição na OAB
	Procurador-Geral	01	--	--	01	Graduado em Direito com inscrição na OAB
ASSESSORIA LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	02	--	--	02	Ensino Médio
	Assessor de Plenário	02	--	--	02	Ensino Médio
	Assessor de Comissões Permanentes	01	--	--	01	Curso Superior em Direito
ASSESSORIA PARLAMENTAR	Assessor Parlamentar	15	--	--	15	Ensino Médio
	Assessor da Sala da Mulher	01	--	--	01	Ensino Médio
TOTAL		42	--	--	42	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 21 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Data: 22/03/2024 09:55:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara de Primavera do Leste - PSD


RENATO COZANELLI JUNIOR
Vice-Presidente - UB

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
Segundo-Vice Presidente


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
Primeiro-Secretário - PV

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
Data: 22/03/2024 11:51:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA JACKELINE DA S. SOUZA
Segundo-Secretário - PV


VANESSA AMUI DE MELLO
Terceiro-Secretário - MDB

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Pl. nº	Rub
003	A

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o projeto que Altera o Anexo II da Lei Complementar n. 2174/2023 do Município de Primavera do Leste – MT, passando a acrescentar ao cargo de assistente de recursos humanos possuir graduação em direito.

Outro ponto, diz respeito a inclusão do cargo de Procurador-Geral, em razão da aprovação da Lei nº 2.251 de 06 de março de 2024 que excluiu um cargo de assessor jurídico, criando o cargo de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT., havendo, portanto, a necessidade da referida inclusão.

Acredita-se que o acréscimo do requisito de graduação para o cargo em análise visa beneficiar, melhorar e aperfeiçoar a prestação de serviços tanto no seu aspecto da gestão de pessoas, quanto para os serviços jurídicos, de recursos humanos e administrativos da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Registre-se que este acréscimo se refere ao requisito de escolaridade e não ocasionará nenhum prejuízo as atribuições do cargo, havendo tão somente a inclusão da graduação de direito, ampliando a possibilidade de nomeação de profissionais com capacidade técnico-jurídica para ocupação do cargo.

Certos de merecermos a aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente, renovando estimas e considerações.